



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2026

Objeto	Serviços de locação de veículos de representação, sob demanda, com quilometragem livre e sem motorista.
Valor estimado	R\$ 207.876,56 (duzentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Data de abertura: 25/09/2026	Horário: 14h (horário de Brasília)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	UASG: 40003
Exclusiva ME/EPP? NÃO	Reserva de cota ME/EPP? NÃO
Decreto n. 7.174/2010? NÃO	Vistoria? NÃO
Amostra/Demonstração? NÃO	Modo de disputa: ABERTO E FECHADO
Forma de julgamento: MENOR PREÇO	Forma de adjudicação: ITEM
Instrumento contratual: TERMO DE CONTRATO	Impugnação e pedido de esclarecimento: até 18hs do dia 22/09/2026
Pregoeiro e equipe de apoio	Comissão Permanente de Contratação (CPC) Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP: 70070-600, Brasília/DF.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016. E-mail: cpc@cnj.jus.br
Mensagem aos licitantes	O edital, anexos e demais informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/). Os licitantes sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas neste edital e em seus anexos. Antes de apresentarem propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos anexos, compreender todos os termos, certificar-se de que dispõem dos recursos materiais e humanos necessários para participar da sessão pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando requisitada pelo pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2026

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) torna público o Pregão Eletrônico n. 49/2026, com critério de julgamento por menor preço. A sessão pública será realizada em **25/09/2026**, às **14h** (horário de Brasília), no CNJ, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação foi autorizada no Processo SEI n. 08734/2026, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Serviços de locação de veículos de representação, sob demanda, com quilometragem livre e sem motorista, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada conforme este edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual também será requisito para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) sejam constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;
- e) constituam consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à imediata correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 limita-se às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham firmado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratada, será responsável por solicitar seu desenquadramento de tal condição quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão desta contratação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.7 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderá participar desta licitação pessoa física ou jurídica que:

- a) não explore atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) seja, de forma direta ou indireta, agente público do CNJ;
- c) constitua empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável por elaborar o projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) de forma direta ou indireta, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que exerça função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) tenha sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por explorar trabalho infantil, por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratar adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) configure Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) seja empresa que, por conta de vínculo com o CNJ, tenha prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares ou o Termo de Referência (TR).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

2.10. O impedimento que trata da impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções legais.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte (MEs/EPPs) e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir tal acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. No cadastro da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante deverá responder se:

a) cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49, bem como se os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para enquadramento como empresa de pequeno porte;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a.1) nos itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, assinalar o campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para MEs e EPPs, assinalar o campo “não” exclui o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que se configure como tal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos de habilitação neles definidos;

c) a proposta apresentada está conforme as exigências editalícias;

d) inexistem fatos supervenientes e impeditivos à habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e se emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição;

g) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como reservas fixadas em outras normas específicas.

h) a proposta econômica compreende os custos integrais para atender os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) inseridos no sistema.

3.5. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema **o valor unitário do item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações distintas das indicadas nos anexos deste edital.

3.7. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as deste edital, prevalecerão estas.

3.8. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.9. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação. A proposta do licitante mais bem classificado será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público apenas após o fim do envio de lances.

3.10. Se disponível a opção no sistema, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ao cadastrar a proposta e obedecerá às regras a seguir:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste edital;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.12. O valor final mínimo parametrizado será sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A comunicação entre pregoeiro e licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus devido à perda de negócios pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão enviar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação automática via sistema.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance, o sistema atualizará automaticamente o valor total.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 minutos**.

4.13. Ao fim do prazo de 15 minutos, o sistema avisará o fechamento iminente dos lances e, após período de **até 10 minutos** aleatoriamente determinado, a recepção de lances se encerra automaticamente, dando fim à etapa aberta.

4.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema permitirá que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

com valores até 10% superiores ou inferiores, conforme o critério adotado, ofertem um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.15. O licitante poderá manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.

4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10%, o sistema permitirá aos autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o fim do prazo.

4.17. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou decrescente quando adotado o de maior desconto.

4.18. Caso o sistema desconecte para o pregoeiro durante a fase competitiva e siga acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4. 19. Se a desconexão persistir por mais de **10 minutos**, a sessão pública será suspensa e somente reiniciada **24 horas** após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso não envie lance, o licitante concorrerá com o valor da proposta.

SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em itens não exclusivos para MEs e EPPs, ao fim da etapa de lances, o porte da entidade empresarial será verificado automaticamente junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs, comparando com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.2. Nessas condições, consideram-se empatadas com a primeira colocada as propostas de MEs e EPPs com valor até 5% acima do melhor lance ou proposta.

5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá direito de enviar uma oferta final para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, no prazo do subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que estejam nos intervalos fixados nos subitens anteriores, será sorteado entre elas o direito a apresentar melhor oferta primeiro.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, nos termos do Decreto n. 11.430 de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 382, de 17 de setembro de 2025;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, conforme Decreto n. 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

5.7.1. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, o inciso II do item 5.7 não será considerado para efeito de desempate nesta licitação.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

- a) estabelecidas no território do estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) brasileiras;
- c) que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

SEÇÃO VI – DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

6.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e do sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O licitante terá prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro e prorrogável por igual período, para enviar proposta adequada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

7.5. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa seção.

7.6. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, endereço, dados bancários, número de telefone e e-mail;

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com número da carteira de identidade, CPF e, caso não seja sócio da empresa, procuração com poderes para assinar o instrumento em nome da proponente passada em instrumento público particular, acompanhada de documento oficial de identificação do outorgante para comparação das assinaturas e verificação de autenticidade;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital;

d) indicação única de preço (em R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo; e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital (Termo de Referência), com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características, quando houver.

7.7. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.8. A apresentação das propostas obriga ao cumprimento das disposições nelas contidas, de acordo com o disposto no TR. O proponente se compromete a executar o objeto licitado em tais termos, bem como a fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantias e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

7.9. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) desobedecer às especificações técnicas do TR;
- c) apresentar preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação;
- d) não tiver exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexecutibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexecutível após diligência do pregoeiro que comprove que:

I - o custo do licitante supera o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade aptos a justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta ou se necessários esclarecimentos adicionais, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executibilidade.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem razão para desclassificar a proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha no prazo indicado pelo sistema, desde que não eleve o preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.

7.14. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.15. Caso exija-se amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la como disposto no TR, sob pena de rejeição da proposta.

7.16. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos.

7.17. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar o **menor valor para o item, observado o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste edital.**

SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e filiais que a critério da mesma pessoa jurídica licitante serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, que ateste cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão negativa de insolvência civil, no caso de pessoa física;

Qualificação técnica

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa participante executa ou tenha executado serviços de locação de veículos de representação, com quilometragem livre e sem motorista, em quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de diárias da presente contratação, correspondente a 86 (oitenta e seis) diárias.

l) Para fins de comprovação do disposto no item anterior, caso a empresa não tenha como apresentar atestado único com a quantidade total, será admitida a soma de atestados;

m) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

n) A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

o) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

p) A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a futura contratada possui experiência prévia e capacidade operacional para executar serviço de locação de veículos de representação, com disponibilidade, atendimento contínuo e condições compatíveis com as necessidades da Administração.

8.2. Declarações extraídas do SICAF substituirão os documentos listados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrado naquele sistema. Tais declarações serão válidas se:

a) as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso conste documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 7.4 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado ou o prazo de validade da certidão não estiver nela expresso, aquela expedida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto se norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) fixar prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalece o prazo ali previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão.

8.5. As MEs, EPPs, e sociedades cooperativas (apenas as enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (apenas as enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularizar a documentação, pagar ou parcelar o débito, e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo às sanções legais.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, conforme regulamento emitido pelo Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido substituir ou apresentar novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) aferição das condições de habilitação do licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas na Seção III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

d) em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

e) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

f) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.9.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.9.2. Não se consideram novos os documentos e informações que possam ser obtidos em consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bases de dados de órgãos ou entes públicos, privados ou de caráter público, disponíveis na internet.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas, o Pregoeiro comunicará a todos os licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário de retomada da sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada, em que poderá ser fixado prazo diverso, observado o princípio da razoabilidade e assegurada a ampla ciência dos interessados.

8.12. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no objeto desta licitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o fim do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata do licitante implicará decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo seguirão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente: o Diretor-Geral ou o Secretário de Administração, conforme o caso.

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste edital, em seus anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) caso não seja apresentada a declaração prevista na alínea acima, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

d) apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item acima não será aplicado aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, § 4º, art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Sujeitam-se às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos, assim definidos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, a penalidade será aplicada conforme a dosimetria a seguir, sem prejuízo de multas previstas no TR e demais sanções legais, assegurada prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	<i>não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/ 2013.	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório cujo valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderá ser cumulativamente aplicada penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I (Termo de Referência), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, esta será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade de que possa resultar na aplicação da penalidade de multa à contratada.

12.8 O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Deferido pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, TR ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apurar responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12.15. Provido recurso ou reconsiderada decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários ou quaisquer interessados deverão ser instruídos com documentos aptos a provar as alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em versão original ou versão conferida com o original por servidores da Administração Pública, sob pena



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do edital.

13.2. Constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais.

13.4. Eventuais testes e demais provas para aferir a boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, desde que cumpridos os requisitos a seguir:

a) apresentação de nota fiscal conforme a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade junto à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14.2. A contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada no Protocolo do CNJ ou por e-mail, quando acordado com o gestor ou previsto no TR.

14.5. O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não verificadas falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.7. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.8. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo em termo aditivo ao contrato.

14.9. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail, conforme acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência da contratação.

14.10. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar economia de recursos ou se representar condição indispensável à obtenção do bem ou à prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão neste edital.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas oriundas desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias". Naturezas das Despesas: 3.3.90.33.03 e 3.3.90.93.02.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Em caso de atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a contratada, incidirá atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data final prevista para o pagamento e a data da efetiva realização.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual ou instrumento equivalente, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas neste edital.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contado da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual por meio do SEI no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob as penas legais.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, na ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios definidos na legislação, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação, podendo a Administração, em caso de registro impeditivo de celebração de contratos, convocar outro licitante.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada vigência máxima, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3. Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

20.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a contratada sofra fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que a execução não seja afetada e que a contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. O CNJ poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar à CPC as dúvidas e impugnações (inclusive correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante declara-se ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos da lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia a todos os participantes, bem como eficácia e celeridade ao processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio do email cpc@cnj.jus.br.

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada no Ed. Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, Lotes 05/06, Bloco E, sala 003, CEP: 70070-600, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.cnj.jus.br/transparencia.

23.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão assim registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. Informações, pedidos de esclarecimento e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no endereço www.cnj.jus.br/transparencia.

23.6. Compete exclusivamente aos licitantes, adjudicatários e demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas a licitantes, adjudicatários e quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos ou no SICAF.

23.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

23.8. As disposições deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de preços; e

ANEXO III – Minuta de Termo de contrato.

23.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 13.726/2018 e n. 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Suzana Batista dos Santos

Secretária de Administração

Portaria n. 329/2025